GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 54/IEF/NAR OLIVEIRA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0027641/2026-08

PROCESSO: 2100.01.0027641/2026-08 **PARECER ÚNICO**		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: JM Empreendimentos e Construções Ltda.		**CPF/CNPJ:** 14.231.755/0001-01
Endereço: Praça XII, 77		**Bairro:** Centro
Município: Oliveira	**UF:** MG	**CEP:** 35.540-000
Telefone: (37) 99988-6396	**E-mail:** consultoriaambientallis@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		**CPF/CNPJ:**
Endereço:		**Bairro:**
Município:	**UF:**	**CEP:**
Telefone:	**E-mail:**	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Mandassaia		**Área Total (ha):** 194,7689
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 41683 / 41684		**Município/UF:** Oliveira/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145604-BAB6.B2A3.B4BC.42B2.BEBE.C769.0F9E.A5B5		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de intervenção	**Quantidade**	**Unidade**

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	39,4020	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas - UTM - 23K	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	39,4020	ha	555.670	7.738.160

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		39,4020

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Ecótono	Inicial	39,4020

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	138,20	m³
Madeira	Floresta Nativa	9,42	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/08/2026

Data da vistoria técnica: 24/08/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 26/08/2026

2. OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental corretivo na modalidade de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, de uma área de 39,4020 ha, cujo objetivo é a implantação de pecuária na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Mandassaia, situada no município de Oliveira, possui 194,7689 hectares e está registrada às margens das matrículas 41683 e 41684, Cartório de Registro de Imóveis de Oliveira. A vegetação predominante na propriedade é vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual e Ecótono.

Atualmente a matrícula 41683 foi transferida para a área de urbanização específica do município de Oliveira e foi citada aqui apenas para fins de regularização da área de reserva legal da cadeia dominial do imóvel.

A matrícula 41684 possui, atualmente, 169,7450 ha. e permanece nos limites da zona rural de Oliveira.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3145604-BAB6.B2A3.B4BC.42B2.BEBE.C769.0F9E.A5B5

- Área total: 169,7450 ha

- Área de reserva legal: 61,5442 ha

- Área de preservação permanente: 15,2783 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 65,3766 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Quatro (04)

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Obs.: Não foram computadas áreas de preservação permanente como Reserva Legal, assim como se possui o mínimo exigido por Lei.

A área de reserva legal foi adequada às áreas de vegetação nativa mais expressivas no imóvel. As áreas que sofram uma pequena intervenção estão cercadas para sua total recuperação.

O imóvel passou por um processo de unificação e do posterior desmembramento das matrículas originárias, a matrícula nº 41.683 integrava o imóvel rural que compunha a Fazenda Mandassaia, estando, portanto, sujeita à obrigação de manutenção da Reserva Legal prevista na legislação ambiental. Como o imóvel passou por uma reorganização fundiária, a área correspondente à Reserva Legal incidente sobre a atual matrícula nº 41.683 foi integralmente compensada na área destinada à Reserva Legal da matrícula nº 41.684,

permanecendo vinculada à mesma cadeia dominial da propriedade.

A reserva legal está composta por quatro (04) fragmentos de vegetação nativa, distribuídos no imóvel. A vegetação é a mais expressiva do imóvel estando coberta pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana, com ocorrência de trechos caracterizados como transição entre Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual Montana, condição que amplia a heterogeneidade ambiental e favorece a manutenção da biodiversidade.

Desta forma, a reserva legal demarcada no CAR foi aprovada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida corresponde a 39,4020 ha de vegetação de transição entre Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado (Ecótono) e pastagem nativa sem rendimento lenhoso.

O objetivo é a regularização de áreas que sofreram intervenção sem a devida autorização e a finalidade é implantação de pecuária e extensão da área agrícola da propriedade.

Abaixo temos imagem da propriedade com seu limite representado pelo polígono branco, o polígono verde é a reserva legal, a área requerida está no polígono laranja e a APP no polígono vermelho. O polígono amarelo são as áreas de preservação permanente que sofram intervenção e o polígono rosa os trechos de reserva legal. O polígono roxo claro representa a matrícula 41683, que compõe, atualmente, a zona de urbanização específica de Oliveira. O polígono roxo, fora dos limites da propriedade, representa a área onde foi realizado o inventário piloto para caracterizar a vegetação que foi suprimida.

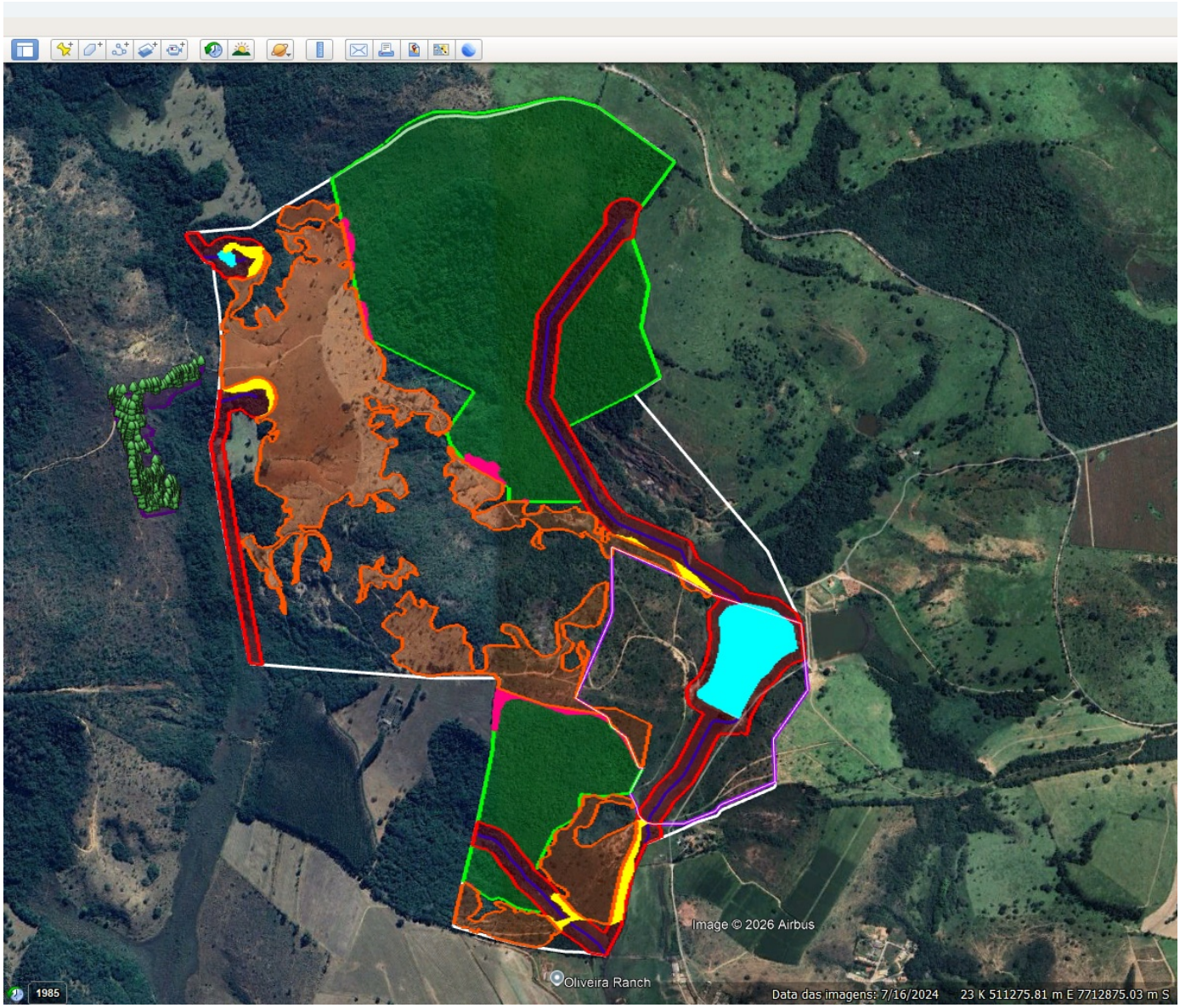


Imagem 1 - Propriedade

Mais detalhes das intervenções requeridas estão no Documento PIA (145031891).

- Taxa de Expediente:

R$ 920,59 - DAE 1401382302347 pago em 20/07/2026 (documento SEI 145031993) - referente a 35 hectares de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (sem autorização) - autos de infração nº 379634/2024 - 379567/2024 - 381242/2024.

R$ 949,54 - DAE 1401382302002 pago em 20/07/2026 (documento SEI 145031996) - referente a 39,4020 hectares de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (corretiva) - Lugar Mandassaia - mat. 41684.

- Taxa Florestal:

R$ 3.260,38 - DAE 2901382303694 pago em 20/07/2026 (documento SEI 145031998) - referente a 138,20 m³ de lenha de floresta nativa. + 9,42 m³ de madeira de floresta nativa (taxa em dobro - corretiva).

- Taxa de Reposição:

R$ 7.843,13 - DAE 1500582002085 (documento SEI 147608913) - REPOSIÇÃO FLORESTAL conforme Auto de Infração Nº 379567- Série 2024, processo número : 813374/24 LEI 22796 DE 28/12/2017 –

Aplicado a partir de 29/12/2017.

- **Taxas dos autos de infração:**

R$ 797,48 - DAE 6400617137834 (documento SEI Comprovante PECMA (146597745) - Auto de Infração nº 379567- Série 2024, número do Processo: 813374/24

R$ 1.672,14 - DAE 6400617131143 (documento SEI Comprovante PECMA (146597745) - Auto de Infração nº 379634 - Série 2024, número do Processo: 813373/24

R$ 991,48 - DAE 5700616884480 (documento SEI Comprovante PECMA (146597745) - Auto de Infração nº 381242 - Série 2024, número do Processo: 816072/25

- N**úmero do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** 23143417

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa

- **Prioridade para conservação conforme mapa de área prioritárias da Biodiversitas**: não ocorre

- **Unidade de conservação:** não ocorre

- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre

- **Outras restrições**: não ocorre

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0

- **Atividade a ser licenciada:** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- **Classe do empreendimento:** 0

- **Critério locacional:** 0

- **Modalidade de licenciamento:** Dispensa

- **Número do documento:**

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota no dia 25/08/2026 para conferência das informações apresentadas nos projetos, foi utilizando-se o auxílio das seguintes ferramentas: Google Earth PRO; IDE-Sisema; Brasil mais - Scoon. Desta forma, facilita-se a análise e finalização do presente processo.

Verificou-se e ou foi informado que:

- A propriedade possui vegetação de ecótono e Floresta Estacional Semidecidual com espécies típicas de floresta estacional semidecidual (FES) e de cerrado.

- O requerimento visa a regularização de intervenções realizadas sem autorização.

- A área requerida possuía fitofisionomia de ecótono e vegetação rasteira nativa com arbustos de espécies invasoras espalhados pela área.

- A intervenção visa o uso econômico da propriedade, pois no passado a área já teve uso agrícola, informação que pudemos confirmar pelo histórico de imagens da área.

- Apesar da intervenção ter sido realizada sem autorização e nas manobras do trator alguns trechos de reserva legal e APP foram intervindos, a supressão não foi em fragmento expressivo de vegetação

nativa.

- Foi possível verificar que as informações contidas no PIA estão corretas e correspondem à realidade de campo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo é indicado como convexa nas partes altas e côncava nas baixadas. Declividade suave ondulada.

- **Solo:** Latossolo

- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica do Rio Grande - UEGRH Rio das Mortes (GD2). Existem três nascentes na área, três cursos d'água e barramentos na propriedade. A APP está preservada em sua maior extensão com alguns trechos de área consolidada.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel está dentro do bioma Mata Atlântica, de acordo com mapa do IBGE. Possui fitofisionomia de ecótono e FES.

- **Fauna:** Foi realizado levantado por meio de bibliografias e estudos regionais os tipos de espécies animais (aves, mamíferos, répteis e peixes) que ocorrem na região. Não existem espécies ameaçadas na região da propriedade.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

As intervenções ambientais objeto do presente processo corretivo foram constatadas durante fiscalização realizada pela Polícia Militar de Meio Ambiente, sendo formalizadas por meio dos respectivos Autos de Fiscalização, nos quais foram registradas as características das intervenções verificadas em campo, a localização das áreas afetadas, os enquadramentos legais aplicáveis, bem como as coordenadas geográficas dos principais pontos de referência.

Durante as ações de fiscalização ambiental foram identificadas intervenções caracterizadas pela supressão de vegetação nativa em área comum, bem como intervenções incidentes em Área de Preservação Permanente (APP) e em área de Reserva Legal, motivando a lavratura dos respectivos Autos de Fiscalização, Autos de Infração e Processos Administrativos.

Em decorrência das irregularidades constatadas durante a fiscalização ambiental realizada na Fazenda Mandassaia, foram lavrados os Autos de Infração nº 379634/2024, nº 379567/2024 e nº 381242/2024, os quais deram origem aos respectivos Processos Administrativos instaurados perante o órgão ambiental competente.

A área total de intervenção ambiental sem autorização compreende 42,23 hectares, sendo 35,00 ha em área comum, 1,23 ha em APP e 6,00 ha de reserva legal. Todos detalhes e descrições estão no Documento PIA (145031891).

Em relação às intervenções constatadas em Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal, o PIA apresenta a caracterização técnica dessas áreas, visando subsidiar o processo. As medidas de recuperação ambiental serão tratadas em Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA - 145032009), considerando a impossibilidade legal de regularização das intervenções realizadas nessas categorias de uso do solo.

Conforme PIA, durante os levantamentos de campo não foram identificadas novas intervenções ambientais não contempladas pelos Autos de Fiscalização, nem áreas adicionais com processos erosivos significativos, voçorocas, movimentos de massa, áreas abandonadas ou outros passivos ambientais relevantes que demandassem medidas complementares de recuperação além daquelas já previstas no estudo e no respectivo

PRADA. Ressalta-se ainda que não foram constatados indícios recentes da utilização de fogo para manejo da vegetação, tampouco evidências de novas supressões de vegetação nativa posteriores às intervenções objeto da fiscalização ambiental.

Quanto a esta informação, é importante ressaltar que, apesar da diferença entre a área de intervenção informada no auto de infração ser de 35,00 ha e a área levantada ser de 39,4020 ha, **as áreas são correspondentes**. Como a medição realizada pela consutoria foi feita posteriormente, na área limpa, foi possível maior precisão na medição. Desta forma, a regularização está sendo feita sobre a área que realmente sofreu intervenção.

Como as intervenções ambientais foram executadas antes da obtenção da autorização do órgão ambiental competente, a vegetação originalmente existente foi suprimida, impossibilitando sua caracterização direta por meio de levantamentos florísticos e dendrométricos convencionais. Diante dessa condição, tornou-se necessária a adoção de metodologia indireta para reconstrução das características da vegetação originalmente existente, permitindo estimar, com fundamentação técnica, sua composição florística, estrutura, parâmetros fitossociológicos e produção volumétrica. A metodologia adotada fundamentou-se na integração de diferentes fontes de informação, incluindo os registros oficiais constantes dos Autos de Fiscalização e Autos de Infração, análise temporal de imagens históricas, levantamentos de campo e censo florestal realizado em remanescente de vegetação ambientalmente equivalente, conforme descrito no PIA. Dessa forma, a área escolhida para realização do censo florestal corresponde a remanescente de Campo Cerrado, compatível com a classificação constante dos Autos de Fiscalização e inserida no mesmo contexto ambiental da área objeto das intervenções. Além da caracterização oficial da fitofisionomia e da análise temporal da cobertura vegetal, a seleção da área testemunha considerou critérios de equivalência ambiental entre o remanescente escolhido e a área objeto das intervenções. A área testemunha encontra-se inserida em área contígua à propriedade, compartilhando condições ambientais semelhantes às observadas na área autuada, incluindo posição na paisagem, relevo, características pedológicas, contexto geológico, drenagem superficial e inserção na mesma unidade fitogeográfica.

O levantamento florestal foi realizado por meio de Censo Florestal (Inventário 100%), consistindo na mensuração integral de todos os indivíduos arbóreos existentes na área testemunha previamente delimitada, não sendo adotado qualquer procedimento de amostragem.

A área testemunha, com 2,8658 hectares, apresentou uma comunidade arbórea composta por 390 indivíduos, distribuídos em 31 espécies e 23 famílias botânicas, incluindo a categoria "Morta", utilizada para representar indivíduos mortos em pé observados durante o levantamento, por constituírem parte da estrutura atualmente existente da comunidade vegetal.

A distribuição dos indivíduos entre as famílias evidencia forte predominância da Fabaceae, responsável por 256 indivíduos (65,64%), seguida por Myrtaceae (24 indivíduos; 6,15%), Combretaceae (19 indivíduos; 4,87%), Apocynaceae (18 indivíduos; 4,62%) e Primulaceae (15 indivíduos; 3,85%). As demais famílias apresentaram participação individual inferior a 3% da densidade total, padrão compatível com formações savânicas do Cerrado.

Em nível específico, verificou-se expressiva dominância de *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), com 249 indivíduos, representando 63,85% do total amostrado. Em seguida destacaram-se *Terminalia argentea* (19 indivíduos), *Aspidosperma macrocarpon* (18 indivíduos), *Myrcia oblongata* (17 indivíduos) e *Myrsine gardneriana* (15 indivíduos), espécies amplamente distribuídas em formações de Campo Cerrado e frequentemente associadas a ambientes sujeitos a distúrbios naturais e antrópicos.

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual n° 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3.102/2021;

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que os autos de infração lavrados em desfavor da requerente na propriedade objeto da intervenção ambiental estão regularizados através do parcelamento e com as parcelas em dia;

Considerando que fora apresentado projeto para recuperação das áreas de preservação permanente e reserva legal que sofreram intervenção eliminando as inconsistências ambientais na propriedade;

Considerando que a área requerida se encontra sob tipologia de ecótono/campo cerrado em estágio inicial;

Verifica-se que não há impedimento técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pela requerente.

Assim, sugerimos o deferimento da intervenção requerida para regularização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, em uma área de 39,4020 ha. para implantação de pecuária.

5.3 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

* A retirada da vegetação pode provocar a fuga de animais para as áreas de vegetação nativa próximas à procura de abrigo e alimento. Assim, poderá ocorrer uma intensificação na competição intra e interespecífica nos fragmentos de vegetação nativa presentes no entorno da área do empreendimento.

Medida Mitigadora: A supressão e limpeza da vegetação deverá ser restrita às áreas previstas e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas. Não poderá ser realizada, em hipótese alguma, a queima do material vegetal gerado da supressão, por constituir extremo risco de incêndio e perigo para a vegetação e fauna locais.

* Com a supressão da vegetação, a cobertura vegetal e a biodiversidade local serão afetadas diretamente. A retirada da vegetação resultará em alteração da paisagem da área de influência direta e diminuição do potencial ecológico.

Medidas Mitigadoras:

a) Não realizar a supressão da vegetação sem imediatamente implantar sua conversão de uso do solo para evitar arraste de materiais por incidência pluvial;

b) Fazer a drenagem correta em locais que demonstrem ocorrência de fortes enxurradas após a retirada da vegetação e da cobertura de solo;

c) A supressão vegetal deverá ser planejada e executada gradativamente, de forma a propiciar o deslocamento da fauna para áreas adjacentes;

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA), em caráter corretivo, protocolizado pela empreendedora **JM Empreendimentos e Construções Ltda,** conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 39,4020 ha**, na Fazenda Mandassaia, localizada no município de Oliveira/MG, conforme matrículas nº 41.683 e 41.684 do CRI da Comarca de Oliveira/MG.

2 – O imóvel possui área total de **194,7689 ha**, com **61,5442 ha de Reserva Legal – RL**, averbada na **AV-2 das matrículas nº 41.683 e 41.684**, oriunda da AV-2 da matrícula nº 37.212 e localizada no próprio imóvel. A matrícula nº **41.683** foi transferida para a área de urbanização específica do Município de Oliveira, sendo considerada, no presente processo, exclusivamente para fins de regularização da RL integrante da cadeia dominial. A matrícula nº **41.684**, com área atual de **169,7450 ha**, permanece em zona rural. Conforme vistoria técnica, as informações constantes do CAR são compatíveis com a situação verificada em campo, estando a RL composta por **quatro fragmentos de vegetação nativa**, correspondentes às áreas de maior expressividade ambiental do imóvel, com predominância de **Floresta Estacional Semidecidual Montana** e trechos de transição com o Cerrado. Não foram computadas áreas de APP como RL, sendo atendido o percentual mínimo legal. Em razão da reorganização fundiária, a RL anteriormente vinculada à matrícula nº 41.683 foi integralmente compensada na área de RL da matrícula nº 41.684, permanecendo vinculada à mesma cadeia dominial. Diante disso, a RL demarcada no CAR foi considerada adequada e aprovada para fins do processo.

3 – A intervenção visa à regularização, em caráter corretivo, de áreas intervindas sem a devida autorização

ambiental, conforme Auto de Infração nº 379634/2024, destinadas à implantação de atividade pecuária e à ampliação da área agrícola do imóvel.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para atividade de "criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação necessária à análise jurídica, incluindo matrículas dos imóveis, CAR, PRADA, PIA, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, além dos demais documentos pertinentes acostados aos autos.

II. Análise Jurídica:

6 - Conforme as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em área de 39,4020 ha**, em conformidade com a legislação ambiental vigente e nos termos do parecer técnico. A área está inserida no **Bioma Mata Atlântica, em área de ecótono, com vegetação em estágio secundário inicial de regeneração**, fora de área prioritária para conservação da biodiversidade e com **baixa vulnerabilidade natural**, conforme análise do IDE-Sisema.

As intervenções foram constatadas pela Polícia Militar de Meio Ambiente, resultando na lavratura dos **Autos de Infração nº 379634/2024, 379567/2024 e 381242/2024**, referentes a intervenções sem autorização em **35,00 ha de área comum, 1,23 ha de APP e 6,00 ha de Reserva Legal**, totalizando 42,23 ha, conforme PIA (Doc. nº 145031891). A multa foi parcelada, conforme PECMA (Doc. nº 145032011), em atendimento ao art. 13, §1º, do Decreto nº 47.749/2019. As intervenções em APP e Reserva Legal serão objeto de recuperação mediante PRADA (Doc. nº 145032009), diante da impossibilidade de sua regularização. Quanto à divergência entre os **35,00 ha** autuados e os **39,4020 ha** levantados posteriormente, esclarece-se que se trata da mesma área, sendo a diferença decorrente da maior precisão do levantamento realizado pela consultoria, razão pela qual a regularização considera a área efetivamente intervinda.

7 – Com fulcro na Lei Federal 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico. Vejamos:

> *Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.*
>
> *Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.*
>
> *Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.*
>
> *(...)*

8 – Nesse sentido, com fulcro no Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 46 preceitua que:

> *Art. 46 – Independem do cumprimento da compensação prevista nesta seção os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e, no estágio médio de regeneração, o pequeno produtor rural e populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428, de 2006.*

(...)

9 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, a empresa requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

12 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

13 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 39,4020ha,** desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Cabe ressaltar que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de

Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 17 de setembro de 2026.

7.CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento sendo deferida a regularização de uma área de **39,4020 ha** de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, para implantação de pecuária, localizada na propriedade denominada Mandassaia - Oliveira/MG.

Área autorizada conforme Polígono Área autorizada (147851709).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A. Compensação Minerária:

Considerando não se tratar de intervenção ambiental para fins de mineração, este item não se aplica.

B. Compensação de Mata Atlântica:

Considerando se tratar de intervenção ambiental cuja fitofisionomia está em estágio inicial, este item não se aplica.

C. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:

Considerando não haver corte de árvores protegidas ou imunes de corte, este item não se aplica.

D. Compensação por intervenção em APP e Reserva Legal:

Considerando que houve intervenção sem autorização nas áreas de reserva legal e preservação permanente, deverá se implantando o PRADA (145032009) apresentado, onde foi proposto o isolamento destas áreas através do cercamento para a condução da regeneração natural e posterior enriquecimento com mudas de espécies nativas, caso necessário.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não possui

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar as medidas mitigadoras propostas	Durante o período da intervenção
2	Executar o PRADA – apresentado anexo ao processo.	Até 06 meses a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.
3	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a implantação do projeto.
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto, por um período de 3 anos.
5	Apresentar o termo de preservação da área de reserva legal averbado*	Imediatamente após a averbação.

*A não apresentação do termo averbado até 120 dias após a emissão da AIA, poderá levar a suspensão da autorização até que a averbação seja efetivada.

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano
MASP: 1.146.608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira
MASP: 1615396-7

Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**, **Gerente**, em 17/09/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**, **Servidora**, em 18/09/2026, às 07:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147580371** e o código CRC **B2BC28D2**.